



Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria

REGULAMENTO PARA CONSULTA

A Comissão de Consulta à Comunidade para escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, instituída por ato da Comissão Eleitoral do Eclésia Conselho Universitário da UFSM por este instrumento regula o prosseço de consulta a Comunidade da Universidade Federal de Santa Maria para escolha do Reitor e Vice-Reitor da UFSM

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º O processo de consulta à comunbidade será coordenado por uma Comissão de Consulta. Conforme decisão da Comissão Eleitoral do Eglesio Conselho Universitário.

Artigo 2º A Comissão de Consulta compor-se-á de nove membros sendo: três docentes represntando a SEDUFMS, três tecnicos-administrativos representando a ASSUFMS e três academicos representando o DCE.

Artigo 3º A Comissão de Consulta escolhera entre seus membros um coordenador que oficialmente divulgaraseus atos.

Artigo 4º À Comissão de Consulta compete.

1. receber as inscrições e divulgar os candidatos inscritos;
2. supervisionar a campanha mantendo-a dentro da ética;
3. elaborar e divulgar a listado votantes e suas respectivas urnas receptoras;
4. fiscalizar e regulamentar o processo de consulta;
5. providenciar material aos mesários e escrutinadores;
6. providenciar mesa receptora de votos e mesa de escrutínio;
7. credenciar fiscais de chapa, para mesa receptora e de escrutineo;
8. julgar em ultima instância os pedidos de impugnação e todos os casos omissos neste regulamento e
9. enviar o resultado e os documentos gerados por esta Comissão à Comissão Eleitoral do Conselho Universitário.

DOS VOTANTES

Artigo 5º Estão aptos a votar:

1. os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, e pós-graduação, nos ensino médio e tecnológico da UFSM, desde que cursando não tenham truncamento total de matrícula;
2. os técnico-administrativos ativos e aposentados conforme o RJU com SIAPE de UFSM;
3. os docentes ativos e aposentados conforme o RJU com SIAPE de UFSM;

Artigo 6º O votante que pertencer a mais de uma categoria terá direito a um só voto seguindo a seguinte relação:

1. votará como docente se docente e técnico-administrativo ou estudante, votará como Técnico-administrativo se técnico-administrativo e estudante e como estudante;
2. votará na matrícula, estudantil ou SIAPE, mas antigo em tendo mais de uma.
3. não haverá voto por procuração ou correspondência.

Artigo 7º Os votos obedecerão a proporcionalidade, 1/3 para docentes ativos e aposentados, 1/3 para técnico-administrativo ativo e aposentado e 1/3 para estudante.

DO CALENDÁRIO

Artigo 8º A consulta a Comunidade Universitária seguirá o seguinte calendário.

- 14 de abril - das 8 horas às 17 horas: início do prazo de inscrição das chapas visando à consulta, sala secretaria dos conselhos.
os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição seu programa e curriculum vitae, dos candidatos a reitor e vice, com seus resumos, que não exceda a uma lauda, bem como sua estimativa de custo da campanha.
- 17 de abril – 12 horas: encerramento do prazo de inscrição de chapas;
16 horas: homologação e divulgação das chapas inscritas;
sorteio da ordem das chapas na cédula;
início do prazo de impugnação de chapa;
início do período de campanha.
- 24 de abril – 12 horas encerramento do prazo de impugnação das chapas;
18 horas julgamento dos pedidos de impugnação.
- 08 de maio – divulgação, pela comissão de consulta, das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos e estudantes, dos membros da mesa receptora e mesa escrutinadora;
Início do prazo para impugnação de votantes e membros das mesas.
- 18 de maio – encerramento do prazo de impugnação de votantes e membros das mesas.
- 22 de maio – Julgamento das impugnações dos votantes e membros das mesas;
Envio dos nomes das mesas receptoras e escrutinadoras para o gabinete do reitor para emissão de portarias.



26 de maio – divulgação da lista definitiva dos votantes docentes, técnico-administrativos e estudantes como das mesas receptoras e escrutinadoras.

14 de junho – 24 horas: encerramento da campanha.

16 de junho – realização da consulta à Comunidade.

a partir da entrega da última urna: início da apuração pelas mesas escrutinadoras. divulgação dos resultados, no local do escrutínio.

abertura do prazo para encaminhamento de recurso à Comissão de Consulta.

17 de junho - 24 horas após a divulgação dos resultados, término do prazo de recurso.

18 de junho – entrega do resultado e documentação da consulta a comissão eleitoral do Conselho Universitário.

Parágrafo único - As decisões da Comissão de Consulta tornar-se-á pública pelo site da UFSM e por fixação de cartaz no “Holl” da Administração Central.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA

Artigo 9º As inscrições das chapas com indicação de candidato a Reitor e Vice-Reitor serão feitas a Comissão de Consulta apresentando, no ato, programa e curriculum vitae com seus resumos, que não exceda a uma lauda, sendo que a inscrição deverá conter claramente a o candidato a Reitor e a Vice-Reitor com a declaração expressa de que seguirá as regras de terminadas por esta Comissão.

Artigo 10 A Comissão de Consulta divulgará as chapas homologadas no site da UFSM, ao término das inscrições, cabendo as chapas divulgar seu programa a través de propaganda tendo o cuidado de não causar prejuízo a outra chapa e ou ao processo de consulta.

DA VOTAÇÃO

Artigo 11 – Redigir para urna eletrônica

Artigo 12 - A votação quando em cédula oficial, constará os nomes das chapas com os respectivos nomes dos candidatos a reitor e vice-reitor homologados pela Comissão de Consulta, na qual o votante escolherá uma das chapas.

Parágrafo único – a ordem das chapas na cédula será na ordem de sorteio conforme este regimento.

Artigo 13 – Os votos serão computados em escrutínio, conforme este regimento, e indicarão a ordem de escolha das chapas que serão levada a Comissão Eleitoral do Conselho Universitário.

Artigo 14 – Caberá a Comissão de Consulta a elaboração de debates oficiais e formais, desde convidados todas as chapas.



DA MESA RECEPTORA

Artigo 15 – A Comissão de Consulta criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias à agilidade da votação.

Parágrafo único – A Comissão de Consulta providenciará as condições